



Adequada utilização da nomenclatura: uma forma de combater preconceitos

É preciso considerar que ao nomear algo ou alguém se estará determinando processos de pensamento e de existência. Portanto, há de se ter em mente a importância do uso e da força da linguagem que, como instrumento de informação e conhecimento, sempre terá repercussão na construção social do coletivo e do individual humano que se queira designar.

Por esse motivo, ao se referir às pessoas com deficiência é importante atentar para a correta utilização da nomenclatura, uma vez que esta é fruto de longas e árduas lutas em prol de difíceis conquistas sociais.

No dizer de Sidney Madruga¹, “a linguagem atribuída às pessoas com deficiência houve por refletir a percepção social que a elas se emprestava. Durante anos de história esse tipo de vocabulário esteve interligado aos aspectos médicos, como consequência do modelo que imperava em relação à deficiência, ora superado. Em definitivo: **de acordo como nos denominam existiremos** (destaque nosso).”

Além disso, Romeu Sassaki² destaca que o maior problema decorrente do uso de termos incorretos está no fato de que os conceitos obsoletos, as ideias equivocadas e as informações inexatas podem ser reforçados e perpetuados. Fato esse que, por sua vez, reforça e perpetua atitudes muitas vezes preconceituosas e discriminatórias.

Isto considerado, é preciso que se leve ao público a terminologia correta para uso na abordagem de assuntos de deficiência a fim de que se desencorajem tais práticas discriminatórias e se construa uma verdadeira sociedade inclusiva.

¹ MADRUGA, Sidney. Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 23.

² SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na esta da inclusão. *Revista Nacional de Reabilitação*, São Paulo, ano 5, n. 24, p. 6-9, jan/fev 2002.

A expressão *pessoa com deficiência* foi oficialmente adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual entrou em vigor em 3 de maio de 2008.

A citada Convenção, em seu art. 1º utiliza o termo: “**pessoas com deficiência** (destaque nosso) são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ”

Todavia, passados praticamente dez anos desde que todo o conteúdo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporado à Constituição Federal do Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/2008, e do Decreto n. 6.949, de 25/8/2009, ainda se verifica — em comunicações escritas e orais — o uso de terminologias superadas ao longo do tempo a partir de 1933.

Ainda é possível encontrar termos como “pessoas deficientes”, “pessoas portadoras de deficiência” (presente, ainda, em diversas passagens da Constituição Federal de 1988) e “portadores de deficiência”. Tais expressões subsistem, ainda que o termo *pessoas com deficiência* tenha sido, desde 2015, albergado pela Lei 13.146, de 6 de julho e 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI) em seu art. 2º.

Referindo à essa nomenclatura obsoleta, Madruga³ faz notar que “a deficiência é inerente à pessoa que a possui. Não se carrega, não se porta, não se leva consigo, como se fosse algo sobressalente ou um objeto. Tampouco deficiência traz alguma sinonímia com doença e não é expressão antônima de eficiência (que tem seu contrário em ineficiência). Deficiência significa falha, falta, carência, isto é, a pessoa carece, tem limitadas determinadas faculdades físicas (paraplegia), mentais (paralisia cerebral), intelectuais (funcionamento intelectual inferior à média) e sensoriais (surdez).

Além disso, de acordo com o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com o art. 2º da LBI, a deficiência deve ser entendida não apenas como a existência de uma falha, falta ou carência, mas, especialmente, em relação ao grau de dificuldade de interação com o ambiente social, familiar e profissional.

Em alguns momentos, além daqueles termos, ainda se registram expressões como “pessoas com necessidades especiais”, “portadores de necessidades especiais”, “portadores de direitos especiais”. Todavia, o adjetivo especial não tem em si qualquer diferença e muito menos constitui uma característica exclusiva das pessoas com deficiência. O mesmo se diga do termo “direitos especiais”. Ademais, tais neologismos têm o condão de diluir das diferenças sob o pretexto de que “todos somos imperfeitos”⁴.

Conforme mencionado, a construção de uma verdadeira sociedade solidária e inclusiva, portanto democrática, passa também pelo cuidado com a linguagem, uma vez que nela se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências. Assim, todos esses termos

³ Idem, op. cit., p. 19-20.

⁴ SASSAKI, Romeu Kazumi, op. cit. Disponível em:

https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540. Acesso em abr. 2018.

inexatos, bem como todo e qualquer uso de expressões pejorativas, como “ceguinho”, “mongol”, “retardado mental”, devem ser relegados ao passado.

Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica, a terminologia correta é especialmente importante quando se aborda assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que aproximadamente 10% da população possuem.

Valéria Cristina Gomes Ribeiro
Coordenadora da Comissão de Acessibilidade do TCU